



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	4
Secretaria Municipal de Saúde.....	4 a 5
Comissão Permanente de Licitação.....	5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1539/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **LENICE FELIPE DOS SANTOS SILVA**, Professor - Matrícula nº 7379, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 7058/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1978/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 12 de abril de 2016, **ELIANE BAHIA DO ESPIRITO SANTO** - Matrícula nº 78686, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1979/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 12 de abril de 2016, **FRANCILANE SOUSA MACHADO** - Matrícula nº 78687, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1980/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 12 de abril de 2016, **IGOR LEONARDO ALVES** - Matrícula nº 78688, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1981/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 12 de abril de 2016, **LUCAS BARBOSA PEREIRA** - Matrícula nº 78689, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1982/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de março de 2016, **DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVARENGA** - Matrícula nº 96894, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1983/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2016, **DOUGLAS DE OLIVEIRA ALVARENGA** - Matrícula nº 96894, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Saúde, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de abril de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2037/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2016, **KELI CRISTINA PEIXOTO NEIVA** - Matrícula nº 78692, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 06 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2046/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C R E D E N C I A R, o servidor LEONARDO ANDRE CONCEIÇÃO JUNQUEIRA SIMÕES - Matrícula nº 96635, como Agente Pagador da Secretaria Municipal de Controle Interno, para recebimento de numerário, sob regime de Adiantamento, bem como para prestação de contas, conforme solicitação feita através do processo nº 4358/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2327/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária JACIRA DOS REIS DINIZ - Apoio Administrativo - Matrícula nº 7990, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3958/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em
23 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5852/2016 DE 1º DE JUNHO DE 2016.

“Decreta o ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a grave crise financeira que o Estado do Rio de Janeiro vem atravessando, o que vem afetando sobretudo a área de Segurança Pública em razão de menor contingenciamento nas ruas e redução de jornadas de trabalho dos policiais militares, a popular “dobra”, para redução dos custos, redução de frota nas ruas por falta de recursos para abastecimento das viaturas, ocasionando aumento da criminalidade;

Considerando que as instalações das UPPs (um projeto visionário, que hoje se mostra fragilizado) retirou grande parte do contingenciamento de policiais das áreas mais distantes da Capital do Rio de Janeiro, como Zona Oeste, Interior e, principalmente, a Baixada Fluminense para utilização neste projeto de segurança;

Considerando que tais medidas geraram a migração de bandidos das áreas ocupadas pelas UPPs para áreas de concentração populacional (comunidades) que outrora não havia crimes e atos de criminalidades praticados como na Capital, sendo alvo destes meliantes a Baixada Fluminense e, conseqüentemente, a Cidade de São João de Meriti por possuir topografia parecida com as áreas ocupadas (morros) e ser a “porta de entrada” e local mais próximo de ligação entre a Capital e a Baixada Fluminense;

Considerando que uma enorme concentração de bandidos, fortemente, armados passou a adotar as formas criminais na Baixada Fluminense, anteriormente combatidas na Capital e não existentes nestas áreas;

Considerando as inúmeras reuniões provocadas pelo Chefe do Executivo Municipal em conjunto com o Legislativo Municipal perante o Governador e o Secretário de Segurança Pública Estadual pleiteando aumento do efetivo no 21º Batalhão de Polícia Militar com sede no Município, todas sem sucesso;

Considerando que o Município de São João de Meriti é “porta de entrada” de todos que vislumbram chegar a Baixada Fluminense vindo da Capital e que esta “porta de entrada” vem sendo utilizada indiscriminadamente pelos bandidos que realizam a migração das áreas ocupadas pelas UPPs buscando refúgio em morros da Baixada Fluminense; Considerando que a Cidade de São João de Meriti possui 469.332 habitantes, é formada por 55 morros, que o contingenciamento policial é no total de 230, o que abrange 1 policial a cada 2040 habitantes;

Considerando que os Batalhões da Capital possuem números reduzidíssimos de policiais por habitantes, que todos são iguais perante a Constituição federal e, portanto, a vida de um indivíduo que mora em área carente possui o mesmo valor que outro em área nobre;

Considerando que o relatório abaixo identificado, extraído do link <http://www.upprj.com/index.php/informacao/informacao-selecionado/ficha-tecnica-upp-babilonia/Babil%C3%B4nia%20%20%7C%20Chap%C3%A9u%20Mangueira>, demonstra que as áreas de UPPs, somadas, totalizam números infinitamente superiores de policiais militares que hoje se encontram no Município de São João de Meriti, demonstrando verdadeiro disparate na divisão de policiais por população habitacional, onde a população protegida em todas áreas de UPP totaliza 1 policial a cada 62,8 habitantes, enquanto na Cidade de São João de Meriti totaliza 1 policial a cada 2040,57 habitantes, conforme se verifica no gráfico a seguir:

EFETIVO PMS NAS UPPS DO RIO E EM SÃO JOÃO DE MERITI			
UNIDADE	POPULAÇÃO	EFETIVO	HABITANTES POR POLICIAL
VILA KENNEDY	41.500	250	166,00
MANGUEIRINHA	21.415	220	97,34
CAMARISTA MÉIER	16.300	230	70,87
LINS	8.850	250	35,40
MANGUEIRA	17.946	332	54,05
BABILÔNIA E CHAPEU MANGUEIRA	3.740	107	34,95
BARREIRA E TUIUTI	10.404	150	69,36
ARARÁ / MANDELA	9.315	273	34,12
CERRO CORÁ	4.500	232	19,40
CAJU	16.000	350	45,71
MANGUINHOS	35.000	588	59,52
JACAREZINHO	36.000	543	66,30
CIDADE DE DEUS	47.021	343	137,09
BATAN	28.000	107	261,68
VILA CRUZEIRO	17.170	300	57,23
PQ PROLETÁRIO	18.661	220	84,82
CHATUBA	10.205	230	44,37
FÉ / SERENO	3.574	170	21,02
ADEUS/BAIANA	4.354	245	17,77
ALEMÃO	15.094	320	47,17
FAZENDINHA	12.399	314	39,49
NOVA BRASÍLIA	28.661	339	84,55
SÃO CARLOS	15.244	244	62,48
QUIETO, MATRIZ E COMNID S. JOÃO	7.038	208	33,84
MACACOS	19.082	221	86,34
TURANO	12.218	173	70,62
SALGUEIRO	3.345	140	23,89
ANDARAI	9.704	219	44,31
FORMIGA	4.312	111	38,85
PROVIDENCIA	4.889	209	23,39
VIDIGAL	10.372	246	42,16
ESCONDIDINHO/ PRAZERES	5.586	182	30,69
COROA FALLET FOGUETEIRO	9.013	193	46,70
TABAJARAS / CABRITOS	4.243	144	29,47
PAVÃO PAVÃOZINHO	10.338	189	54,70
SANTA MARTA	3.913	123	31,81
ROCINHA	71.085	700	101,55
BOREL	12.815	287	44,65
TOTAIS	609.306	9702	62,80
SÃO JOÃO DE MERITI	469.332	230	2040,57

WWW.UPPRJ.COM (FONTE DE DADOS)

Considerando que, diante dos números demonstrados, fica mais do que estampada a necessidade de aumento do efetivo no 21º Batalhão de Polícia Militar e que o quantitativo declarado no Município demonstra o completo abandono do Estado perante a Cidade que pede socorro;

Considerando os inúmeros e atualíssimos casos de criminalidade exposta na cidade, diárias trocas de tiros nas comunidades anteriormente pacíficas, roubos seguidos de morte, assaltos a bancos, pedestres, passageiros em coletivos, “toque de recolher” em áreas jamais abarcadas pelo terror do crime;

Considerando que o Batalhão de Polícia Militar da Cidade quando instalado possuía o contingente de, aproximadamente, 700 policiais há mais de 30 anos atrás, onde a população era infinitamente menor e, atualmente são 230 policiais para uma população de 469mil habitantes, praticamente 1/3 do número de policiais que iniciou o Batalhão para uma população considerada a maior da América Latina por km²;

Considerando que a Cidade de São João de Meriti nos últimos dias se mostra “sitiada”, em verdadeiro clima de guerra, onde facções criminosas partiram para o confronto a luz do dia e a noite inteira, obrigando a

população local a se manterem em cárcere nas suas residências e refêm de balas perdidas, sem contar os inúmeros crimes que vem sendo praticados ao longo da Cidade, sem, contudo, o Batalhão ter pessoal suficiente para o combate destas ações;

Considerando que a sociedade municipal pede socorro as autoridades e que estas, em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, criaram o Movimento MERITI PELA PAZ, o qual teve reunião no dia 30 de maio de 2016 e decidiram por uma manifestação pacífica, convocando toda a população municipal para comparecerem e seguirem em ato público pelas ruas visando sensibilizar as autoridades Estaduais e Federais da necessidade de maior atenção ao Município; Considerando que ontem (no dia 31/05/2016), foi mais um dia de violência em todo o Município em razão de confronto de facções rivais buscando maior espaço geográfico, conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação (televisão, rádio, facebook e outros) e que apesar da Constituição Federal determinar nos arts. 136 e 137 que somente o Presidente da República pode declarar o Estado de Defesa (que é o que mais adéqua ao caso concreto), não pode a Autoridade Municipal se furtar a responsabilidade pela população que representa, devendo mostrar empenho na busca por solução para a segurança pública dos seus municípios;

Considerando que a Instrução Normativa nº 01, de 24/08/2013, expedida pelo Ministro de Estado da Integração Nacional declara que “DESASTRE – é resultado de eventos adversos, naturais ou PROVOCADOS PELO HOMEM sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios”

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto declara o ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, a fim de tornar público os problemas de segurança pública que vem passando o Município, tornando-se insustentável a condição em que se encontra, cabendo as Autoridades Estadual e Federal adotarem medidas que restaurem a ordem pública e a paz social ora afrontada no Município, colocando a vida de toda a população em risco iminente de morte.

Parágrafo Único. O presente decreto possui 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

Art. 2º - Serão notificados o Governador e o Presidente da República diretamente ou através de sua Secretaria de Segurança Pública e Ministro da Justiça do presente decreto com vistas à determinação do aumento imediato do efetivo do policiamento do 21º Batalhão de Polícia Militar, não podendo este aumento ser inferior ao acréscimo de mais 200 (duzentos) policiais no batalhão, bem como a instalação da Força Nacional de Segurança de Pública pelo período em que se encontrar vigente o decreto ou pelo período necessário ao restabelecimento da ordem e paz social.

Art. 3º - Aplica-se, exclusivamente, as compras relacionadas ao projeto a ser implantado pelo efetivo militar ou da Força Nacional de Segurança, caso necessário, para efeito de cumprimento deste Decreto e solução imediata da afronta aos direitos da população, os direitos previstos na Lei nº 8666/93, no que concerne aos momentos de calamidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São João de Meriti, 1º de junho de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo N.º 15-526/2016
Requerente: SEMUS
Assunto: Fornecimento de combustíveis

DECISÃO

I. À luz do parecer do Controle Interno SEMUS HOMOLOGO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2016, em favor da empresa AUTO POSTO MARRAKESH LTDA ME, no valor percentual de desconto sobre a média mensal do Levantamento de Preços da ANP de 0,5%;

II. À Superintendência de Licitações e Contratos para assinatura da Ata de Registro de Preços;

III. Publique-se;

São João de Meriti, 01 de Junho de 2016

WALTER SANTOS WILMES
Secretário de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 10.01 /2016-SEMECEL
São João de Meriti, 19 de abril de 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal – LDBEN nº 9394/1996, nas Deliberações nº 04/2010 - CME/SJM e 01/2012 – CME/SJM e considerando o Parecer nº 01/2014 - COLEN de 29/07/2014 - Vistoria Inicial e Parecer nº 09/2015 – COLEN de 06/10/2015 - Vistoria Final - Validado pelo Parecer nº 04/2015 – CME/SJM, publicado no DOM de 24/12/2015, anexados ao Processo nº 11414/2013, de 30/08/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o funcionamento do Caminhar Kids, com sede na Travessa Luís Sobral nº 111 - Frente, Tomazinho - São João de Meriti/RJ – CEP 25.525-522, ministrando:
I - EDUCAÇÃO INFANTIL: Creche a partir de 03 (três) anos, em horário parcial e Pré-Escolar 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.
II - ESINO FUNDAMENTAL: 1º ano de escolaridade.

Art. 2º - CADASTRAR, a organização administrativa da instituição, da seguinte forma:

III - ENTIDADE MANTENEDORA: Centro Educacional Caminhar Ltda. CNPJ 18.776.969/0001-14, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com contrato social registrado sob o nº 33.2.0957845-6 JUCERJA em 29/08/2013, tendo como sócios: Flávia Cristina Guimarães, RG nº 10.139.831-1-DETRAN/RJ, CPF nº 082.447.987-42 e Francisco Aurelio Duarte Leal, RG nº 00073410607/IFP-RJ, CPF nº 871.689.877-04, sendo o primeiro Representante Legal.

IV - DENOMINAÇÃO (nome fantasia) - CAMINHAR KIDS

V - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO:

Diretora: Flávia Cristina Guimarães Reg.
nº 2013/Univ. Santo Amaro/SP
Secretária: Raquel Rodrigues da Silva Reg.
nº 652/2013 - Univ. Santo Amaro/SP
Diretora Substituta: Solange Victor Monteiro Reg.
nº 637/2013 - Univ. Santo Amaro/SP
Orientadora Educacional: Sonia Maria da Silva Reg.
nº 631/2013 - Univ. Santo Amaro/SP

VI - CARACTERÍSTICAS DO FUNCIONAMENTO – Regime de externato com frequência mista em dois turnos.

VII - CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA:
43 (quarenta e três) alunos por turno, perfazendo um total geral de 86 (oitenta e seis) alunos.

Art. 3º - Considerar atendidas as exigências da legislação vigente, no que diz respeito ao Regimento Escolar da instituição, registrado no Cartório do 5º Ofício sob o nº 80559, Livro B 579 em 20/12/2013 e Adendo registrado no 5º Ofício sob o nº 81570, Livro B 599, datado de 11/09/2015.

Art. 4º - Esta Portaria terá como consignada a data do Parecer nº 01/2014 – COLEN de Vistoria Inicial, datado de 29/07/2014.

Atenciosamente,

Eneila de Lucas
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TOTAL Média ANP

AUTO POSTO MARRAKESH LTDA ME
REPRESENTANTE: LECIR GOUVEIA DE AMARAL
IDENTIDADE: 62645 CRCRJ

1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1 - O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1- DA CONTRATADA

2.1.1 – São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta ata e nos anexos que integram e complementam o edital relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2016

1.1 2.1.1.1– Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.1.2– Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

2.1.1.3– Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

2.1.1.4– Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

2.1.1.5– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1.1.6- Sobre o valor da proposta a licitante deverá ser aplicada os percentuais, dentro daqueles estabelecidos na tabela apresentada pela empresa, considerando eventuais locações de cinco, dez, quinze, vinte e acima de vinte diárias.

1.1 2.2– DA CONTRATANTE

2.2.1– Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

2.2.2– Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

2.2.3– Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

2.2.4– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

3 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATATAÇÃO

3.1 – A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados oportunamente e o gerenciamento a Superintendência de Licitações e

No dia 31 (trinta e um dias) de maio de 2016 na SEMUS - Prefeitura da Cidade de São João de Meriti registram-se preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel comum), para a frota de veículos oficiais desta Secretaria, tudo em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo critério MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2016 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 15-526/2015, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata. Os preços estão a seguir registrados por item e empresa:

EMPRESA (razão social): AUTO POSTO MARRAKESH LTDA ME
CNPJ: 07.156.996/0001-78 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.907.246
ENDEREÇO: Av. Presidente Lincoln, nº 130 – Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ CEP: 25555-201
TELEFONE: 3755-5609/ 99926-9736

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO OFICIAL	PRODUTO
QUANT ESTIM.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel comum), para a frota de veículos oficiais desta Secretaria, conforme especificações.	ANP	Gasolina Comum
250.000	0,5 %	Média ANP	Média ANP
2		ANP	Diesel S10
		Média ANP	Média ANP
3		ANP	Diesel Comum
		Média ANP	Média ANP

Contratos, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

3.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Nº 15-526/2016, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

3.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Administração deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

3.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Administração dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Claudino Batista da Silva Júnior
Pregoeiro

Walter Wilmes
Secretário Municipal de Saúde

AUTO POSTO MARRAKESH LTDA ME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
RESULTADO DA REAVALIAÇÃO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.704/2015

A Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, através da Comissão Especial de Licitações, instituída pela Portaria nº 7377/2015, conforme recurso apresentado pela LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA torna público o resultado da reavaliação da habilitação na Concorrência Pública 009/2016, ficando:

Habilitadas as empresas:	EMPRESA	CNPJ	NOTA
	VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS LTDA	05.769.219/0001-73	9,8
	LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	35.474.949/0001-08	9,2

Informamos ainda aos interessados que a Ata da Sessão de Reavaliação da Habilitação está disponível no endereço: Av. Presidente Lincoln, 899, 2º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ. Bem como que a abertura do envelope “B” ocorrerá no dia 10/06/2016 as 10h00, salvo qualquer deliberação posterior.



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!